



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 010/2026
TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ de nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município de Alto Alegre, CPF 99.430-000, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, localizada na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 3.000, Bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.360-480, representado neste ato por seu Procurador o **Sr. RAFAEL DOS REIS NUNES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 894.371.280-49 e RG sob nº 4058733471-SSP/DI-RS, residente e domiciliado na Rua Mathilde Zatar, nº 254, Bairro Nonoai, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.360-480, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contrato, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 83/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 010/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da de **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026 DO PREGÃO 03/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA**, e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência, por meio de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026 DO PREGÃO 03/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA**, conforme a tabela a seguir:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$
03	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS QUE SEGUE: Transmissão: AUTOMÁTICA Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2026/2026 ou superior. Na	Unidade	1	GM/CHEVROLE T Onix AT Turbo	R\$ 113.000,00

verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas: Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH TIPO C 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Hatch; 1.3. Características gerais: 1.3.1. Novo - Zero km; 1.3.2. 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes. 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 3.890 mm; Distância mínima entre eixos: 2.460 mm; Largura mínima: 1.690 mm. 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); 1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 15,3 kgfm (quando com gasolina); 1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor. 1.6. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; 1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros. 1.7. Transmissão: Automática com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; 1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Volume mínimo do porta-malas: 250 L (sem o banco estar rebatido). 1.10. Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.1. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.2. Alarme/sistema anti-furto; Trava elétrica nas portas 1.10.3. Limpador e lavador do vidro traseiro; 1.10.4. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.5. Sensores de estacionamento traseiro (de série). 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura; 1.11.2. Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle				
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

elétrico dos vidros dianteiros, traseiros; 1.11.5. Chave com comando remoto. 1.12. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB; 1.12.1. Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica); 1.13. Jogo de tapetes.				
Valor Total R\$ 113.000,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O prazo máximo para a entrega do veículo será de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da nota de empenho. O veículo poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. Os custos de deslocamento para entrega ficarão a cargo da Empresa.

3.3. O veículo deverá ser entregue na Rua Duque de Caxias, nº 380, centro do Município de Alto Alegre, RS. Observação: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as objeto não será recebido, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação

3.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o funcionário responsável da secretaria municipal solicitante, designado mediante portaria nº 12.650/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos valores:

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)**, para a prestação dos serviços objeto deste contrato. **Processo Licitatório nº 083/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 010/2026.**

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 083/2026 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 010/2026.**

5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 2501 TRANSPORTE NA SAÚDE

Elemento: 4490.52.48.00.00.00 VEÍCULOS DIVERSOS

Fonte de Recurso: 1755.4002

Projeto/Atividade: 1503 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL

Elemento: 4490.52.48.00.00.00 VEÍCULOS DIVERSOS

Fonte de Recurso: 1601.0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os bens têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Em sujeição às normas técnicas, o veículo deverá atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 60 (sessenta) dias após sua assinatura, podendo este ser prorrogado mediante justificativa da empresa e aceite da autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. dá CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2. dá CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Acompanhar a entrega do objeto;

II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos bens;

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V - Promover a fiscalização e conferência do fornecimento executado pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI - Efetuar o pagamento na forma convençionada neste instrumento;

VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

7.3. Da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste **CONTRATO**, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II - Substituir os bens fornecidos nos quais se verifique defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I -** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II -** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III -** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal da Saúde Sra. **LILIAN MORGAN DE TOLEDO DE MORAES**, juntamente com a fiscalização do contrato pela Diretora do Departamento da Saúde a Sra. **ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN**, devidamente designado através da Portaria nº 12.650/2026. **11.2.** O fiscal deste contrato terá, entre outras, a seguinte atribuição: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 09 de setembro de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL DOS REIS NUNES
SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS
CONTRATADA

LILIAN MORGAN DE TOLEDO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: